

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa para Realização de Evento Para Grupos de Terceira Idade – Gincana (duas edições) e Câmbio (vôlei adaptado para idosos).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a contratação de Prestação de Serviço para realização de Gincana (duas edições) e Câmbio (vôlei adaptado para idosos). Os eventos de gincana acontecerão nos dias 02 de abril de 2025 e 18 de setembro de 2025. Já o câmbio, será prestado na modalidade quinzenal (uma vez a cada 15 dias), com duração de duas horas por dia tendo como local a sede da Terceira Idade Vida Nova e o Ginásio de Esportes Planalto, respectivamente (ou local a ser revisto, caso haja necessidade).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Será contratado por meio de processo de inexigibilidade licitação, com a finalidade de realizar evento de Gincana (duas edições) e Câmbio (vôlei adaptado para idosos). Os eventos de gincana acontecerão nos dias 02 de abril de 2025 e 18 de setembro de 2025. Já o câmbio, será prestado na modalidade quinzenal (uma vez a cada 15 dias), com duração de duas horas por dia tendo como local a sede da Terceira Idade Vida Nova e o Ginásio de Esportes Planalto, respectivamente.

O objeto contratado será prestação de serviço para realização de Gincanas e de vôlei adaptado – CÂMBIO- para os grupos de terceira idade, visando a inserção social propiciando melhoria na qualidade de vida dos idosos de nosso município. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COM GRUPOS DA TERCEIRA IDADE – FACILITADOR SESC FW.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para realização de evento conforme as especificações a seguir.

		QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCI A MÁXIMA

01	VOLEI ADAPTADO PARA IDOSOS (CÂMBIO)	01	Coordenação e execução das atividades contratadas; organizar e executar as atividades uma vez a cada 15 dias com duração de 2 (duas) horas semanais, no turno da tarde; desenvolver as atividades com grupos, pelo período de 9 (nove) meses, com início em março e término em novembro, totalizando 36 horas; implementação de atividades socioeducativas de fortalecimento de vínculos para grupos de terceira idade. Local de realização Clube Planalto, com início às 14 horas e término às 16 horas.	R\$ 9.900,00 (total)
02	GINCANA	02	Elaboração das atividades competitivas para Gincana com grupos de Terceira Idade; organização e desenvolvimento da gincana; atuação de profissionais no desenvolvimento das atividades propostas para a gincana. Realização dos eventos em duas datas distintas: 02 de abril de 2025 e 18 de setembro de 2025. Incluso medalhas de participação (200 unidades personalizadas contendo identificação do contrato e do contratante, bem como identificando a realização da mesma). A primeira edição da gincana será na Sede do Grupo Vida Nova, no dia 02 de abril de 2025, na abertura das comemorações de aniversário do município, com início às 14 horas e término às 16 horas. A segunda edição será realizada no Eco Parque municipal, como abertura da Semana Farroupilha, com início às 14 horas e término às 16 horas do dia 18 de setembro de 2025.	R\$ 3.900,00 (total)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem prestados têm natureza de serviços, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação de empresa para realização de evento de gincana e vôlei adaptado (câmbio) deverá ser de acordo com a legislação com as seguintes condições:

- Serviços de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- Prestação de Serviço de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

4.3. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 

- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela prestação de serviço;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à prestação do serviço, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de prestação de serviço.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.



A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos da lei 14.133/2021, art.74 caput.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço será realizada em função das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

5.2. Os serviços deverão ser prestados com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;

5.3. A prestação de serviço será realizada nos dias 02 de abril de 2025 e 18 de setembro de 2025 (gincana). Já o câmbio, será prestado na modalidade quinzenal (uma vez a cada 15 dias), com duração de duas horas por dia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

5.4. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.6. O prazo de contrato será de 09 (nove) meses para desenvolvimento das atividades de Câmbio (vôlei adaptado para idosos) e de 01 turno para a realização da primeira gincana e segunda gincana, respectivamente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Para fiscalização do contrato indica-se o servidor nomeado na Portaria nº 26/2025.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.



9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, conforme notas fiscais em anexo, nos termos da lei 14.133/2021.

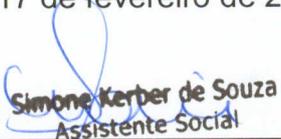
9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2005 - 3390.39.23.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

RV 01

Planalto, 17 de fevereiro de 2025.


Simone Kerber de Souza
Assistente Social

SIMONE A. KERBER DE SOUZA
ASSISTENTE SOCIAL Nº 6763 CRESS RS 10ª REGIÃO
FISCAL DE CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 10:00 horas do dia 10 de março de 2025, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, reunidos com a finalidade de analisar documentação e proposta solicitada e enviada com objetivo: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO/EVENTO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE GINCANA (DUAS EDIÇÕES) E CÂMBIO (VÔLEI ADAPTADO PARA IDOSOS)**. Destaca-se, que a comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos da empresa: **SESC ADM REG ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, - CNPJ: 03.575.238/0001-33**, para fins de habilitação da empresa, na qual, apresentou todas as documentações exigida no processo de inexigibilidade nº 07/2025.

Planalto/RS, 10 de março de 2025

MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

CONTRATADO-SESC-Administração Regional No Estado do Rio Grande do Sul,

Valor contratado R\$13.800,00

A presente inexigibilidade tem por objeto a contratação do SESC para fins de atividades de recreação e interatividade sociais, tendo como público alvo os idosos dos grupos da terceira idade do Município.

Salientamos que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até presente data, nos autos do processo administrativo em análise.

Este órgão parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas às normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é dispensável de fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

O sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a dispensa da licitação, quando a Administração pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Infere-se que o permissivo legal, 74, I objetiva impulsionar a atuação e o aperfeiçoamento de instituições voltadas especificamente às

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro!

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

atividades de recreação, treinamento e aperfeiçoamento dos grupos com a assistência social, uma vez que se impõe que o objeto do contrato celebrado com o Poder Público esteja diretamente relacionado com tais finalidades.

Superada a questão da ausência de finalidade lucrativa e da reputação ético-profissional, tem-se como aspecto relevante a ser apreciado objetivando o seu perfeito enquadramento ao que giza o preceito legal, a finalidade precípua a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou, ainda, que a dedicação à recuperação social do Idoso.

Trata-se de Autos do Processo Inexigibilidade n.º 07/2025, nos termos do art. 74, I, com o fito de promover a contratação direta do SESC em atendimento às necessidades dos grupos de terceira idade, que com base na especificidade desta matéria, tem notória especialização com profissionais que detém conhecimentos na forma de atender pessoas de idosas, conhecendo suas fragilidades, limitações e acompanhando a socialização entre os grupos que são de várias localidades e bairros do Município, a interatividade entre os mesmos, assim como, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do poder público.

Dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Nova Legislação, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação com espeque no 74, inciso I da Lei n.º 14.133/21. Nessa senda, o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal n.º 65/2023 e das orientações expedidas pelos órgãos de controle.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, onde deverá estar descrita a justificativa da necessidade da contratação. Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público alvo e envolvido naquela contratação.

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, orçamento, cuja definição está contida no art. 18 e incisos da 14.133/2021.

Constam também dos autos a justificativa do preço em razão do fornecedor exclusivo, parecer técnico e outros enumerados no art. 72

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro!

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

da Lei nº 14133/21. Além destes, o termo de referência e os estudos técnicos preliminares justificam a contratação direta.

A Administração deve ter uma motivação adequada para contratar diretamente e com exclusividade, que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou mesmo junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

Desta forma, estão devidamente preenchidos os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2025.

Constam nos autos o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes da compra direta de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

A promoção da cultura e arte são entre as diversas atribuições das entidades integrantes do Sistema S, conforme se depreende, por exemplo, do disposto nos decretos que aprovaram os regulamentos do SESC (Decreto nº 61.836/67) e do SESI (Decreto nº 57.375/65):

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias (...), especialmente:

(...)

*c) pesquisas sócio-econômicas e **realizações educativas e culturais**, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.*

(...)

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESC:

(...)

*l) **desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer**; nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades. (Grifamos.)*

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro!

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria (...).

§ 1º *Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades da vida, as pesquisas sócio-econômicas e **atividades educativas e culturais**, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora. (Grifamos.)*

As contratações POR INEXIGIBILIDADE, **não dispensam a comprovação dos preços**, para demonstrar que estão de acordo com os valores praticados no mercado pelo artista ou grupo contratado, é o que PREVÊ o regulamentos das entidades, como, por exemplo, a Resolução SESC nº 1.252/12:

Art. 11. *As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as **situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço** e ratificadas pela autoridade competente. (Grifamos.)*

O entendimento do Tribunal de Contas da União é:

Determine ao Serviço Social da Indústria, que: (...) b) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, apresente justificativas circunstanciadas, inclusive quanto a preço e escolha do contratado, bem como a ratificação pela autoridade competente, de conformidade com o art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi; (...). (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.)

Entende-se por preenchidos os requisitos legais, art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e constitucionais apontados neste parecer, que deve ser atestado pelo secretário da pasta antes de efetivar a contratação, em despacho próprio.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro!

ADM 2025/2028



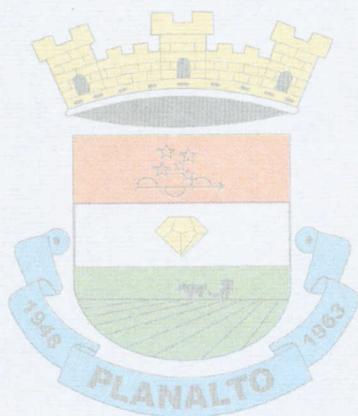
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PLANALTO, 12 de março de 2025

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 07/2025

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 20/2025, Inexigibilidade 07/2025 e autorizo a inexigibilidade de licitação para Contratação de serviço/evento, visando a prestação de serviço para realização de gincana (duas edições) e câmbio (vôlei adaptado para idosos), no valor estimado de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Planalto/RS, 12 de março de 2025.


Cristiano Gnoatto
Prefeito Municipal